



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 327 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**INSTITUI O MARCO LEGAL DO
ENSINO BILÍNGUE INCLUSIVO NO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Esta Lei Complementar institui o marco legal do ensino bilíngue inclusivo no Município de Miguel Pereira.

§1º As escolas bilíngues se caracterizam por promover currículo único, integrado e ministrado em duas línguas de instrução, visando o desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e acadêmicas dos estudantes.

§2º Somente podem utilizar a denominação de escola bilíngue aquelas que se enquadrarem nos termos desta Lei Complementar.

§3º No prazo de até 10 (dez) anos o Município promoverá, de forma progressiva e conforme planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, a implementação do ensino bilíngue em toda a rede municipal.

§4º Durante o processo de transformação das unidades de ensino em “escolas bilíngues” elas serão denominadas “escolas em transição”.

§5º As unidades de ensino devem ter projeto pedagógico bilíngue que contemple todas as etapas atendidas, para que possam ser denominadas como escolas bilíngues, cuja implantação pode se dar gradativamente.

Art.2º A carga horária do tempo de instrução da língua adicional nas escolas deve observar os seguintes parâmetros:

I - na educação infantil, o tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 70% (setenta por cento) das atividades curriculares.

II - no ensino fundamental, o tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo 30% (trinta por cento) e, no máximo, 70% (setenta por cento) das atividades curriculares.

Art.3º Fica instituída a Gratificação de Ensino Bilíngue, destinada aos professores que efetivamente ministrarem ensino em duas línguas de instrução, comprovada a proficiência mediante certificado expedido por instituição reconhecida.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§1º A Gratificação de Ensino Bilíngue não será concedida aos professores que ingressarem nos quadros após a publicação desta Lei Complementar.

§2º Somente será aceito certificado de proficiência em língua inglesa.

§3º A Gratificação de Ensino Bilíngue não é incorporável a qualquer título.

§4º A Gratificação de Ensino Bilíngue será suspensa nas hipóteses de afastamento do servidor por mais de 10 (dez) dias.

§5º A Gratificação de Ensino Bilíngue possui natureza remuneratória e sobre ela incidirão os respectivos descontos previdenciários e tributários.

§6º A Gratificação de Ensino Bilíngue poderá ser concedida aos professores cedidos ao Município de Miguel Pereira, satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art.4º Fica autorizado ao Município custear, para os professores em atividade no quadro de provimento efetivo vigente, ainda que em estágio probatório, a formação complementar em educação bilíngue na língua inglesa, cuja carga horária e requisitos adicionais serão parametrizados por meio de ato do Secretário Municipal de Educação.

§1º O Município também promoverá a formação complementar bilíngue na língua inglesa adequada ao pessoal de apoio que esteja em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal, cuja carga horária e requisitos adicionais serão parametrizados por meio de ato do Secretário Municipal de Educação.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao quadro de pessoal do magistério bilíngue.

Art.5º Fica incluído o Anexo II.A na Lei n. 3.547 de 25 de março de 2020, que institui o quadro de professores bilíngues do Município de Miguel Pereira, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art.6º Os professores que ingressarem nos quadros após a publicação desta Lei Complementar deverão apresentar certificado de proficiência em língua inglesa, conforme previsto no instrumento convocatório do respectivo concurso público.

Art.7º O Anexo II da Lei n. 3.547 de 25 março de 2020 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º Para atingir os níveis 10A, 20A, 30A, 40A, 50A ou 60A, o servidor deverá ter atuado efetivamente em atividade de ensino bilíngue pelo prazo de 05 (cinco) anos no Município de Miguel Pereira.

§2º O servidor que atingir os níveis 10A, 20A, 30A, 40A, 50A ou 60A não acumulará a remuneração com a Gratificação de Ensino Bilíngue.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 8º As vagas atualmente não preenchidas e disponíveis do quadro de pessoal do magistério serão transferidas para o quadro de pessoal de magistério bilíngue, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica fixado o quantitativo geral do Quadro Permanente do Magistério, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10 O Município promoverá, periodicamente, os instrumentos de medição de desempenho de forma a averiguar a proficiência na língua.

Parágrafo único. Para os professores que ingressarem no Quadro de Pessoal do Magistério Bilíngue após a publicação desta Lei Complementar, o Município deverá exigir a manutenção do certificado de proficiência em língua inglesa.

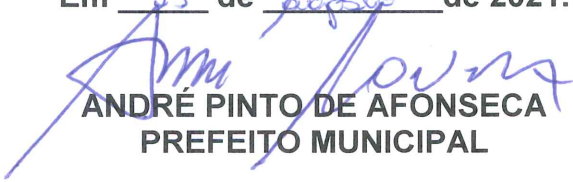
Art. 11 As disposições desta Lei Complementar Municipal que eventualmente acarretarem aumento de despesa de pessoal, ficam condicionadas aos efeitos da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.*

Art. 12 Os órgãos municipais deverão adequar suas respectivas propostas de elaboração orçamentária aos objetivos desta Lei Complementar.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

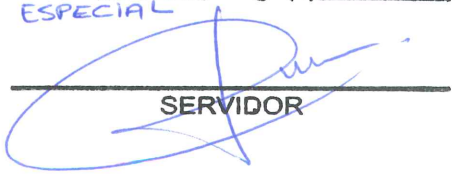
Em 25 de agosto de 2021.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 31 / 08 / 21

BIM n.º 759 Pág. (s) 01-05
ESPECIAL


SERVIDOR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 327 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO I

(...) ANEXO II DA LEI N. 3.547 DE 25 DE MARÇO DE 2020

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

PROFESSOR I					
MAG			SUP		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
2,00%	01	1.753,87	0,50%	21	2.630,80
	02	1.788,93		22	2.643,93
	03	1.824,70		23	2.657,14
	04	1.861,20		24	2.670,42
	05	1.898,41		25	2.683,78
	06	1.936,38		26	2.697,19
	07	1.975,11		27	2.710,69
	08	2.014,61		28	2.724,25
	09	2.054,89		29	2.737,87
	10	2.096,00		30	2.751,56
	10A	3.096,00		30A	3.751,56

ADI			PÓS		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
2,00%	11	2.138,02	0,50%	31	2.765,32
	12	2.180,78		32	2.779,15
	13	2.224,39		33	2.793,04
	14	2.268,87		34	2.807,00
	15	2.314,26		35	2.821,04
	16	2.360,56		36	2.835,15
	17	2.407,76		37	2.849,32
	18	2.455,92		38	2.863,56
	19	2.505,04		39	2.877,88
	20	2.555,14		40	2.892,26
	20A	3.555,14		40A	3.892,26



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PROFESSOR II, PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR E PEDAGOGO					
GRD			PGR		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
1,00%	41	2.921,17	1,00%	51	3.226,82
	42	2.950,41		52	3.259,11
	43	2.979,90		53	3.291,68
	44	3.009,71		54	3.324,59
	45	3.039,81		55	3.357,85
	46	3.070,21		56	3.391,42
	47	3.100,91		57	3.425,35
	48	3.131,92		58	3.459,59
	49	3.163,26		59	3.494,20
	50	3.194,88		60	3.529,12
	50 A	4.194,88		60A	4.529,12



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 327 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO II

**(....) ANEXO II – A DA LEI N. 3.547 DE 25 DE MARÇO DE 2020
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO BILÍNGUE**

PROFESSOR I					
MAG			SUP		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
2,00%	01	2.753,87	0,50%	21	4.131,02
	02	2.808,95		22	4.151,68
	03	2.865,13		23	4.172,44
	04	2.922,43		24	4.193,30
	05	2.980,88		25	4.214,27
	06	3.040,50		26	4.235,34
	07	3.101,31		27	4.256,52
	08	3.163,34		28	4.277,80
	09	3.226,61		29	4.299,19
	10	3.291,14		30	4.320,69

ADI			PÓS		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
2,00%	11	3.356,96	0,50%	31	4.342,29
	12	3.424,10		32	4.364,00
	13	3.492,58		33	4.385,82
	14	3.562,43		34	4.407,75
	15	3.633,68		35	4.429,79
	16	3.706,35		36	4.451,94
	17	3.780,48		37	4.474,20
	18	3.856,09		38	4.496,57
	19	3.933,21		39	4.519,05
	20	4.011,87		40	4.541,65

PROFESSOR II					
GRD			PGR		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
1,00%	41	3.921,17	1,00%	51	4.331,40
	42	3.960,38		52	4.374,71



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

	43	3.999,98		53	4.418,46
	44	4.039,98		54	4.462,64
	45	4.080,38		55	4.507,27
	46	4.121,18		56	4.552,34
	47	4.162,39		57	4.597,86
	48	4.204,01		58	4.643,84
	49	4.246,05		59	4.690,28



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 327 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO III - QUANTITATIVO

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO BILÍNGUE

1. CARGOS REMANEJADOS CONFORME ART. 8º

CARGO	REGIME	QUADRO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VAGAS DISPONÍVEIS
PROFESSOR I	Estatutário	Permanente do Magistério Bilingue	LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 14.10.91; DECRETO Nº 1.031, DE 12.01.93; DECRETO Nº 1.039, DE 12.02.93; LEI Nº 1.394, DE 05.01.94; DECRETO Nº 1.191, DE 01.02.94; DECRETO Nº 1.379, DE 27.09.95, LEI Nº 1.475, DE 15.12.95; LEI Nº 1.533, DE 14.02.97, LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 25.08.97 E LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 25.08.97, LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 04.10.99 E 056, DE 01.11.99, LEI COMPLEMENTAR N.º 079, DE 18/10/2001, DECRETO N.º 2170, DE 26/10/2001, LEI COMPLEMENTAR N.º 104, DE 09/01/2004, LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 01/08/11, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 23/06/16, E ESTA LEI COMPLEMENTAR.	63
PROFESSOR	Estatutário	Permanente	LEI COMPLEMENTAR	2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II - CIÊNCIAS		do Magistério Bílingue	N.º 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 04/06/12, DECRETO N.º 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR N.º 284, DE 29/04/19, E ESTA LEI COMPLEMENTAR.	
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Estatutário	Permanente do Magistério Bílingue	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, DECRETO N.º 4.505, DE 28/01/15, E ESTA LEI COMPLEMENTAR.	1
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	Estatutário	Permanente do Magistério Bílingue	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 04/06/12, DECRETO N.º 4.505, DE 28/01/15, E ESTA LEI COMPLEMENTAR.	5
TOTAL	-	-	-	71

2. VAGAS ACRESCIDAS

CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VAGAS
PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	ESTA LEI COMPLEMENTAR	01
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		01
TOTAL	-	02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 327 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO IV – QUANTITATIVO GERAL

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGO	REGIME	QUADRO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VAGAS OCUPADAS
PROFESSOR I	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 14.10.91; DECRETO Nº 1.031, DE 12.01.93; DECRETO Nº 1.039, DE 12.02.93; LEI Nº 1.394, DE 05.01.94; DECRETO Nº 1.191, DE 01.02.94; DECRETO Nº 1.379, DE 27.09.95; LEI Nº 1.475, DE 15.12.95; LEI Nº 1.533, DE 14.02.97, LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 25.08.97 E LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 25.08.97, LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 04.10.99 E 056, DE 01.11.99, LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 18/10/2001, DECRETO Nº 2170, DE 26/10/2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 09/01/2004, LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 01/08/11, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 23/06/16, ESTA LEI COMPLEMENTAR	189
PROFESSOR II - CIÊNCIAS	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 04/06/12, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 29/04/19, ESTA LEI COMPLEMENTAR.	6
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, ESTA LEI COMPLEMENTAR.	2
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 04/06/12, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, ESTA LEI COMPLEMENTAR.	4
PROFESSOR II - GEOGRAFIA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15.	7
PROFESSOR II - HISTÓRIA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 02/05/11, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, ESTA LEI	6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

			COMPLEMENTAR	
PROFESSOR II - INGLÊS	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR N.º 170, DE 02/05/11, LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 04/06/12, DECRETO N.º 4.505, DE 28/01/15, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1227/2018, DE 01/02/2018, ESTA LEI COMPLEMENTAR	5
PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 04/06/12, DECRETO N.º 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR N.º 284, DE 29/04/19, ESTA LEI COMPLEMENTAR	12
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, DECRETO N.º 4.505, DE 28/01/15, ESTA LEI COMPLEMENTAR	13
TOTAL	-	-	-	244